

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão : √ Ordinária Nº: 464

O Extraordinária Nº:

Decisão Plenária

¹ PL/MS n. **156/2022**

Referência : VI - Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de

Conselheiros; a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: I2019/094206-6

Autuado: URSULA LOOSLI ZACCARELLI

Interessado : Crea-MS

EMENTA: Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094206-6, lavrado em 22 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Ursula Loosli Zaccarelli, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda Santa Rosinha, Ivinhema/MS, conforme cédula rural 40/05229-x, sem ser habilitada para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 2515/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/094206-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."; Considerando que houve a apresentação de recurso ao Plenário do Crea-MS (Defesa/Recurso No R2020/123386-4) por Flavia Duarte Jorge Pellegrini, que informa que foi recolhida a ART em nome de Max Loosli Junior, por se tratar de operação de condomínio, e que a Sra. Úrsula é a avalista desta operação e que tal ART foi recolhida na data anterior a este auto infração; Considerando que no recurso foi anexada a ART nº 1320190018045 registrada pela Eng. Agr. Flavia Duarte Jorge Pellegrini em 08/03/2019, que se refere a custeio pecuário bovinocultura de corte, junto ao Banco do Brasil, op. 40/05229-x, valor R\$ 211.741,60, Fazenda Santa Rosinha, Ivinhema, MS; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0132/2021, o Plenário do Crea-MS DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/094206-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que o relator em segunda instância não observou que os dados do campo "Finalidade" da ART nº 1320190018045 são compatíveis com os dados da cédula rural 40/05229-x descritos no AI; Considerando que a ART nº 1320190018045 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;. O Plenário DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando que a autuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Apresenta, em sua defesa, profissional contratado anteriormente à lavratura do AI sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 13 de maio de 2022

Assinado Eletronicamente

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE